



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)**

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º-1. O Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - PEPGB-INSS, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de análise de requerimentos previdenciários é um serviço com alto grau de complexidade. Exige dos servidores conhecimento de legislação de diversas áreas do Direito, como Previdenciário, Civil, Trabalhista, Tributário, Administrativo e até mesmo Penal.

Não obstante, com a automação de parte dos processos (os processos considerados mais simples), os processos que encontram-se pendentes de análise nas filas são processos de alta complexidade, sem exceção. Além disso, foi delegado ao servidor que realiza as análises dos requerimentos a competência para análise de Perfil Profissiográfico Previdenciário quando o agente de exposição for o ruído, conforme Portaria MPS Nº 630 de 08 de Novembro de 2023. Desta forma, é inequívoca a extrema complexidade das atividades realizadas na análise de requerimentos, razão pela qual o valor do bônus deve ser igual para a análise de requerimentos e para realização de perícia.



lexEdit
6 1 1 2 3 0 *
* C D 2 5 8 8

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258861112300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

